

# ASPECTOS LEGAIS DA PROTEÇÃO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL

Lélio Denicoli Schmidt

21/08/2018



# REPRESSÃO À FALSA PROCEDÊNCIA

- Direito do consumidor de **NÃO SER ENGANADO** (arts. 4 VI, 6 III e IV, 31 e 37 CDC);
- **LIVRE CONCORRÊNCIA** pressupõe **LEALDADE** (art. 195, III, da LPI e art. 10 bis CUP);
- Lei veda a **FALSA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA** (arts. 2 IV, 124 IX e X, 181, 192, 198 da LPI), bem como o uso das expressões **TIPO**, espécie, gênero, sistema, semelhante, sucedâneo etc. (art. 193 da LPI) ou de **HOMÔNIMOS** (Nova Iorque/MA, Made in USA, cf. art. 22.4 do TRIPs).



# INDICAÇÕES DE PROCEDÊNCIA

- **NOME GEOGRÁFICO** conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de um **PRODUTO** ou **SERVIÇO** (art. 177 da LPI):



# DENOMINAÇÕES DE ORIGEM

- **NOME GEOGRÁFICO** de produto ou serviço cujas qualidades ou características decorram exclusiva ou essencialmente do meio geográfico, incluindo **FATORES NATURAIS** e humanos (art. 178).



# PRINCIPAIS PROBLEMAS

- a) Divergência de conceitos;
- b) Demora na concessão dos registros;
- c) Direitos adquiridos; e
- d) Vulgarização.



# DIVERGÊNCIAS CONCEITUAIS

- TRIPs: IG identifica um **PRODUTO** originário de território, região ou localidade, cuja qualidade, reputação ou outra característica decorra de sua **ORIGEM GEOGRÁFICA** (art. 22);
- LPI: IG é o **NOME GEOGRÁFICO** conhecido pelo **PRODUTO** (art. 177);
- Nem toda IG é necessariamente um nome geográfico: CACHAÇA (Decreto 4062), GRANA PADANO, BAROLO, PARMIGGIANO REGGIANO, PROSECCO, CAMPANA.



## PARÂMETROS LEGAIS

- Art. 1.1: Os membros colocarão o TRIPs em vigor. Poderão estabelecer proteção mais ampla, mas **NÃO CONTRÁRIA**;
- Art. 65.5: mudanças na lei nacional devem ser **CONSISTENTES** com TRIPs;
- Exposição de Motivos: LPI objetiva **COMPATIBILIZAR** a lei nacional com os acordos e tratados internacionais, para proteger os produtores cujos bens se destacaram em razão de sua origem geográfica.



# HERMENÊUTICA

- Não se interpreta o direito em tiras, mas no todo (Eros Grau);
- Normas que se relacionam são interpretadas em **CONJUNTO**;
- Art. 115 do Código Bustamante (Convenção de Havana sobre DIP – Decreto 18.871 de 1929): **PRIMAZIA DOS TRATADOS** de PI;
- Art. 30 § 2º Convenção de Viena (Dec 7030/09): tratado **PRINCIPAL PREVALECE** sobre o que é subordinado/compatível;
- TRIPs é posterior à LPI (Resp 960.728).





# REGISTRO

- O registro das IG é **DECLARATÓRIO** (Art. 1 § único da IN 25/2013);
- Tutela legal **NÃO DEPENDE** do registro (Caso MODENA);
- Mas registro facilita obter **LIMINARES** contra uso indevido;
- **LONGO TEMPO** de análise no INPI: depósitos de 1997.



## **IN 079 de 25/10/2017**

- a) publicação na RPI da lista das IG europeias;
- b) prazo de 30 dias para subsídios contrários;
- c) prazo de 30 dias para resposta;
- d) elaboração de parecer técnico; e
- e) sobrestamento até conclusão acordo Mercosul-  
Comunidade Europeia



## DELONGA

- Art. 5º, LXXVIII da CF: direito à **RAZOÁVEL DURAÇÃO** do processo administrativo ou judicial e aos meios que garantam sua celeridade;
- Art. 48 da Lei 9.784 e art. 140 CPC: **DEVER DE DECIDIR**;
- Prazos para decidir: 5 ou 10 **DIAS** (Art. 24 da Lei 9.784 e art. 143, parágrafo único, do CPC).



# VULGARIZAÇÃO

- Art. 24.6 do TRIPs e art. 180 LPI: proteção de IG não se aplica ao termo que se tornou nome comum do produto



# DIREITOS ADQUIRIDOS

- Art. 5º, XXXVI da CF: lei não pode violar direito adquirido;
- Direito do usuário anterior (art. 24.4 e 24.5 do TRIPs).



# Obrigado!

LDS@ARIBONI.COM.BR

